



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025 - Ano XCVIII - Nº 167 www.itabaiana.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMI/GP 262/2025

O Excelentíssimo Senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a designação da servidora **FERNANDA NATHALIA VIEIRA DE ANDRADE**, Diretora de Gestão de Convênios e Projetos, como Fiscal Técnico dos contratos decorrentes da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00049/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de extintores e acessórios destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito quaisquer disposições em contrário.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba,
em 10 de outubro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 263/2025

O Excelentíssimo Senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo nº 108 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR O servidor **JOÃO ARTHUR SOUSA RODRIGUES, GERENTE DE PLANEJAMENTO URBANO**, para atuar como Fiscal Técnico dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico 00049/2025, que objetiva: contratação de empresa especializada para aquisição de extintores e Acessórios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

DECRETO Nº 027/2025.

**DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DA
CRECHE MUNICIPAL TIA
HILDA CARDOSO DE MORAES,
DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-
PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, conforme disposto no art. 21, inciso I, e art. 29 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), devendo ser oferecida em creches e pré-escolas às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e manter os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, nos termos do art. 11 da LDB e do art. 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização administrativa, documental e pedagógica da unidade de ensino em funcionamento há décadas neste Município, a fim de garantir a conformidade com as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

CONSIDERANDO o interesse público na consolidação e valorização das instituições educacionais que prestam relevantes serviços à comunidade itabaianense, promovendo o acesso à educação infantil e contribuindo para o desenvolvimento integral da criança;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e oficialmente denominada a Creche Municipal Tia Hilda Cardoso de Moraes, unidade integrante da rede pública municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itabaiana-PB.

Art. 2º A Creche Municipal Tia Hilda Cardoso de Moraes está localizada à **Rua Tássio Anderson Feitosa Rodrigues, s/n, Bairro Suburbana, Itabaiana-PB**, com fundação datada do ano de 1987, foi reinaugurada em 18 de fevereiro de 2022 inscrita sob o CNPJ nº 53.087.454/0001.08, e código INEP nº 25104870, conforme cadastro no sistema educacional vigente.

Art. 3º Ficam reconhecidos e convalidados todos os atos administrativos, pedagógicos e funcionais praticados pela referida unidade desde o início de suas atividades, para todos os



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Amanda Virgínia da Silva Costa
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes
Diretora de Atos e Publicações





efeitos legais e administrativos, assegurando a continuidade dos serviços educacionais prestados.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Educação** adotar as providências necessárias à regularização documental, administrativa e cadastral da unidade perante os órgãos competentes, especialmente junto ao **Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e Conselho Municipal de Educação**, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, em 13 de outubro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB

DECRETO Nº 028/2025.

DISPÕE
REGULARIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO
DA
CRECHE MUNICIPAL JANSELY
DE LUNA FREIRE, DO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da **Lei Orgânica Municipal**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, § 2º, da **Constituição Federal**, que confere ao Município a competência para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 11 da **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 010, de 26 de março de 2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Itabaiana**, e que define a estrutura administrativa das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de **formalizar e regulamentar** a situação administrativa da Creche Municipal Jansely de Luna Freire, unidade que há décadas presta relevantes serviços à comunidade itabaianense, carecendo de ato formal de criação;

CONSIDERANDO o interesse público na regularização documental e administrativa da referida unidade, assegurando a continuidade da oferta da educação infantil em conformidade com as normas legais e pedagógicas vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e oficialmente denominada a **Creche Municipal Jansely de Luna Freire**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana-PB, sob a gestão da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º A Creche Municipal Jansely de Luna Freire está localizada à **Rua Tássio Anderson Feitosa Rodrigues, s/n, Bairro Suburbana, Zona Urbana do Município de Itabaiana-PB**, com **fundação datada do ano de 1988** foi reinaugurada em 15 de setembro de 2025 cadastrada no **Código INEP nº 25104853**, conforme registros junto ao sistema educacional competente.

Art. 3º Ficam **reconhecidos e convalidados** todos os atos administrativos, pedagógicos e funcionais praticados pela referida unidade desde o início de suas atividades, garantindo sua validade e eficácia jurídica.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Educação** adotar as medidas necessárias à regularização documental,

administrativa e cadastral da unidade perante os órgãos competentes, notadamente o **Ministério da Educação**, a **Secretaria de Estado da Educação da Paraíba** e o **Conselho Municipal de Educação**, observando-se as normas vigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, em 13 de outubro de 2025

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB

DECRETO Nº 029/2025.

DISPÕE
MUNICIPALIZAÇÃO
ESCOLAS
MENDONÇA E EEEF
FLORENTINO MEIRA
VASCONCELOS,
MUNICÍPIO DE ITABAIANA -
PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 44.776 de 15 de fevereiro de 2024 do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA;

CONSIDERANDO o Protocolo firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA e o MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PB, que estabelece os termos da municipalização de unidades escolares da rede estadual de ensino localizadas neste município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 010, de 26 de março de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Itabaiana, e que, entre suas disposições, estabelece a organização e a vinculação administrativa das unidades educacionais integrantes da rede municipal de ensino, incluindo as escolas e creches mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a descentralização e melhoria da gestão educacional, garantindo maior eficiência, autonomia e adequação às demandas locais;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação entre os entes federados, conforme preceituado na Constituição Federal e na legislação educacional vigente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizadas, a partir da assinatura desse decreto, as seguintes unidades escolares da rede estadual de ensino situadas no Município de Itabaiana - PB:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Mendonça;
II - Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. João Florentino Meira de Vasconcelos.

III - Ficam as referidas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, **vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino**, conforme disposto na **Lei nº 779/2019**, passando a denominar-se da seguinte forma: Escola Municipal de Educação

Infantil e Ensino Fundamental Prof. Mendonça e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. João Florentino Meira de Vasconcelos

Art. 2º A municipalização de que trata este Decreto abrange:

I - A cessão temporária de servidores efetivos, conforme listagem constante em anexo do protocolo celebrado;

II - A doação dos bens móveis que guarnecem as referidas escolas, conforme listagem patrimonial descrita no anexo II do protocolo;



III - A cessão de uso, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, dos imóveis onde funcionam as unidades escolares, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 34.766/2014, conforme vistoria e relatório fotográfico constantes do anexo III do protocolo.

Art. 3º Compete ao Município de Itabaiana:

I - Assumir a gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares municipalizadas;

II - Incorporar os bens móveis e imóveis ao patrimônio municipal, mediante os devidos registros;

III - Proceder ao cadastramento dos bens recebidos em seu sistema de patrimônio;

IV - Responsabilizar-se pelo acervo documental das escolas, bem como pelo fornecimento de certidões e outros documentos eventualmente requisitados;

V - Manter a unidade escolar ativa na rede municipal, enquanto estiver paralisada na rede estadual.

Art. 4º A vigência deste Decreto é por prazo indeterminado, podendo ser revogado ou ajustado conforme interesse público e legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana - PB, 13 de outubro de 2025.

José Cláudio Cavalcante Chaves Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana - PB